



INSTRUÇÃO Nº 01 / 2016 – SUED/SEED

Assunto: Orientações para atuação
nas Casas Familiares Rurais

A Superintendente da Educação, no uso de suas atribuições e considerando;

- a Lei Nº 9394/96 de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- o Parecer CNE/CEB Nº 01/2006 que regulamenta os dias letivos para a aplicação da Pedagogia de Alternância nas Casas Familiares Rurais – CFR e nos Centros Familiares de formação por alternância – CEFFA;
- o Parecer nº 97/06-CEE/PR que trata da proposta de implantação de Ensino Fundamental – anos/séries finais, nas Casas Familiares Rurais;
- os Pareceres nºs 580/06, 33/13, 20/12, 13/14 e 595/14, todos do Conselho Estadual de Educação, que tratam da Proposta Pedagógica dos Cursos Técnicos em Agropecuária, Agricultura, Agroecologia, Agroindústria e Alimento de Educação Profissional Técnica de Nível Médio com desenvolvimento curricular na pedagogia da alternância, para funcionar nas Casas Familiares Rurais;
- a Resolução nº 3078/2010 que instituiu o programa de apoio técnico e pedagógico às Casas Familiares Rurais;
- a Instrução nº 002/2010 – SUED/SEED que trata sobre a formação do professor para atuar nas Áreas de Conhecimento nas Casas Familiares Rurais
- e a Instrução nº 008/2010 – SUED/SEED que trata de orientações para as Casas Familiares Rurais do Estado do Paraná, expede a presente

INSTRUÇÃO

1. A estrutura dos cursos com base na metodologia da Pedagogia da Alternância, que são ofertados nas Casas Familiares Rurais tem organização curricular disciplinar, sendo ministrados por Áreas do Conhecimento, em tempo integral, conforme Matriz Curricular aprovada pelo Conselho Estadual de Educação.

2. Os conteúdos da Base Nacional Comum são desenvolvidos pelos professores, a partir de disciplinas afins, considerando a sua habilitação.

2.1. Para atuar na Área de Linguagens, Códigos e suas Tecnologias que compreende as disciplinas de Língua Portuguesa, Língua Estrangeira Moderna e Arte, a habilitação do professor deverá ser Letras Português e Inglês.



2.2. Para atuar nas Áreas de Ciências da Natureza e sua Tecnologia e Matemática e suas Tecnologias, no Ensino Fundamental, as disciplinas de Ciências e Matemática podem ser ministradas por professor com habilitação em Matemática ou Ciências.

2.3. Para atuar nas Áreas de Ciências da Natureza e suas Tecnologias e Matemática e suas Tecnologias, no Ensino Médio, as disciplinas de Matemática, Física, Biologia e Química serão ministradas:

- a) por professor com habilitação em Matemática ou Física para as disciplinas de Matemática e Física;
- b) por professor com habilitação em Biologia ou Química para as disciplinas de Biologia e Química.

2.4. Para atuar na Área de Ciências Humanas e suas Tecnologias que compreende as disciplinas de História, Geografia e Ensino Religioso para o Ensino Fundamental, a habilitação do professor deverá ser em História ou Geografia.

2.5. Para atuar na Área de Ciências Humanas e suas Tecnologias que compreende as disciplinas de História, Geografia, Sociologia e Filosofia para o Ensino Médio, a habilitação do professor deverá ser:

- a) História ou Geografia para as disciplinas de História e Geografia
- b) Filosofia para a disciplina de Filosofia
- c) Sociologia para a disciplina de Sociologia

2.6. Para atuar na disciplina de Educação Física o professor deverá ser habilitado em Educação Física.

3. Os professores da Rede Estadual de Ensino em atividade de docência na Casa Familiar Rural devem participar da formação continuada oferecida pela SEED e da ARCAFAR, com a ciência do Coordenador da Casa Familiar Rural.

4. A distribuição de aulas para professores que irão atuar na Casa Familiar Rural deverá obedecer ao disposto na Resolução vigente de distribuição de aulas, sendo as aulas distribuídas, preferencialmente, por Área do Conhecimento conforme especificado nos itens 2.1 a 2.6.

4.1. As aulas da Base Nacional Comum na Casa Familiar Rural serão atribuídas de acordo com o número de aulas da matriz curricular aprovada e vigente, na respectiva área de conhecimento.

5. O trabalho docente deverá ser realizado nos turnos matutino e vespertino, sendo vedada a distribuição de aulas no período noturno.

6. No caso do professor não demonstrar interesse ou não cumprir a proposta nessa modalidade de ensino, o mesmo será substituído.



7. Os professores que irão atuar na Casa Familiar Rural terão seu suprimento na Instituição de Ensino (Escola Base) a qual a Casa Familiar Rural está vinculada.

8. O trabalho docente na Casa Familiar Rural está subordinado às orientações do Coordenador da Casa Familiar Rural, devendo o professor acatar as determinações quanto ao horário, trabalho pedagógico na semana da alternância, hora-atividade e demais assuntos referentes ao trabalho docente.

9. A Escola Base é a responsável pelo registro escolar e certificação escolar dos alunos da Casa Familiar Rural.

10. O Pedagogo da Escola Base deverá prestar atendimento inerente a sua função aos professores(as) e alunos(as) da Casa Familiar Rural.

11. Quanto aos alunos(as) da Casa Familiar Rural, a Escola Base deverá:

- repassar os livros didáticos de direito dos alunos;
- permitir o acesso ao espaço físico (quadra de esporte, biblioteca, laboratório, laboratório de informática e outros);
- incluir nas atividades de jogos escolares, feira de ciências, maratonas, festas e outras atividades extracurriculares.

12. As Casas Familiares Rurais deverão cumprir as exigências legais quanto ao calendário escolar oficial da rede pública estadual, assegurando a especificidade da metodologia da alternância, pois integram os períodos vivenciados na Casa Familiar rural (escola) e no meio sócio profissional (família/comunidade), considerando como dias e horas letivos as atividades desenvolvidas fora da sala de aula, mas executadas dentro do plano de estudo de cada aluno.

13 – O Coordenador da Casa Familiar Rural deverá manter o Núcleo Regional de Educação informado quanto às questões pedagógicas, fornecendo relatórios sempre que solicitados pelo NRE ou SEED.

14. Caberá ao Núcleo Regional de Educação acompanhar, durante todo o ano letivo, as atividades desenvolvidas nas Casas Familiares Rurais quanto:

- ao cumprimento dos dias letivos e carga horária proposta;
- ao trabalho conjunto com o Coordenador da Casa Familiar Rural nas questões pedagógicas;
- à articulação das ações entre a Casa Familiar Rural e a Escola Base;
- à realização de pesquisas, levantamento de dados, relatórios entre outros, sempre que solicitado pela SEED.

15. O cumprimento e a efetiva aplicação desta Instrução é de responsabilidade do Núcleo Regional de Educação em que se encontra a Casa Familiar Rural.

16. Os casos omissos serão resolvidos pela SUED/SEED.



17. Esta Instrução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial as Instruções 002/10 e 08/10 - SUED/SEED.

Curitiba, 23 de maio de 2016.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação